



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Portaria MZ nº 12 – 2025, de 14 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo.

A Comissão Eleitoral do Museu de Zoologia, com base no disposto no Estatuto e no do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Museu de Zoologia será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das **09h às 16h30 do dia 25/09/2025**.

1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, às 16h50 do dia 25/09/25 proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, estabelecendo-se um prazo de 60 minutos para a nova votação. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor, conforme disposto no § 7º do artigo 46-A do Regimento Geral.

Artigo 4º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar no Serviço de Apoio Acadêmico (Sala 42 do Prédio das Irmãs), ou através do e-mail pgmz@usp.br, no período de **18/08/2025 a 27/08/2025**, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3 da Universidade.

2º - Cada uma das Chapas deverá conter ao menos um(a) docente do Museu de Zoologia, como candidato(a) a Diretor(a) ou a Vice-Diretor(a).

3º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 12h do dia 28/08/2025, no website do Museu, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo período para inscrição, de **29/08/2025 a 07/09/2025**, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1, pertencentes à Universidade de São Paulo, nos moldes do estabelecido no caput do Artigo 5º e no § 2º daquele artigo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 12h do dia 08/09/2025, no website do Museu, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º- Encerrado o prazo referido no artigo 6º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo período para inscrição, de **09/09/2025 a 18/09/2025**, nos moldes do estabelecido no caput do Artigo 5º, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas exclusivamente por Professores Titulares e Associados 3 externos ao Museu de Zoologia, pertencentes à Universidade de São Paulo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 12h do dia 19/09/2025, no website do Museu, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 8º- Os(As) docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, que se inscreverem como candidatos(as), deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 9º - O colégio eleitoral será composto da seguinte forma:

I - pelo conjunto de docentes do Museu de Zoologia;

II – pelos demais membros do Conselho Deliberativo do Museu de Zoologia;

III – pelos Diretores e representantes das Congregações das Unidades afins no Conselho Universitário, observado o mínimo de cinco Unidades afins definidas no Regimento do Museu;

IV – por representantes dos servidores técnicos e administrativos do Museu de Zoologia, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III;

V – por representantes discentes de pós-graduação, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III, escolhidos entre os estudantes regularmente matriculados nos programas do Museu.

1º - As Unidades afins citadas no inciso III deste artigo são as seguintes:

Instituto de Biociências, Instituto Oceanográfico, Instituto de Ciências Biomédicas, Instituto de Geociências e Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia.

2º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Comissão Eleitoral, até o dia 23/09/2025.

3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

4º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

5º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

6º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado(a) para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

Artigo 10 – O(A) eleitor(a) que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

1º - O(A) eleitor(a) referido neste artigo não poderá ser substituído(a) nos outros colegiados pelo suplente.

2º - O(A) eleitor(a), membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado(a) ou que não puder participar da eleição por motivo justificado, será substituído(a) pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

3º - Na eventualidade de o(a) suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado, a substituição do(a) titular se fará pelo(a) suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

4º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo(a) suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO

Artigo 11 - A Secretaria de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia 25/09/2025 até às 08h, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 12 – A votação será pessoal e secreta.

Artigo 13 - As cédulas conterão as chapas dos(as) candidatos(as) elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Diretor(a).

Artigo 14 - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 15 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 16 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 17 - Caso haja empate entre as chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a).

Artigo 18 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Museu de Zoologia, 14 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Marcelo Veronesi Fukuda

Presidente da Comissão Eleitoral do MZUSP